

COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 843/2018

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ (Do Sr. Deputado AUGUSTO COUTINHO)

Altere-se § 3º ao art. 11 da Medida Provisória nº 843, de 2018, com a seguinte redação:

“§ 3º A parcela apurada na forma do caput, excedente ao limite de dedução previsto no § 1º, poderá ser deduzida do IRPJ e da CSLL devidos, respectivamente, em períodos de apuração subsequentes.”

JUSTIFICATIVA

As empresas do setor automotivo, em sua maioria, estão operando sem lucro. Assim, em um primeiro momento, elas não conseguiram usufruir o benefício proposto na medida, que seria carregado para períodos posteriores.

A imposição de limite para a utilização do saldo excedente afetaria sobremaneira as empresas que se encontram na situação de prejuízo, pois ficariam acumulando saldos de créditos excedentes, que nunca conseguiram utilizar em sua totalidade, em razão dos limites previstos.

Sala da Comissão, 12 de julho de 2018

DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO
SD/PE

CD/18317.222325-07